



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº 11128.001426/00-34
Recurso nº 134.045 Embargos
Matéria DRAWBACK - SUSPENSÃO
Acórdão nº 302-39.906
Sessão de 11 de novembro de 2008
Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado PAULISTA CONTAINERS MARÍTIMOS LTDA.

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 17/09/1993

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.

Havendo a obscuridade e a contradição apontadas pela embargante, devem ser acolhidos e providos os Embargos de Declaração.

EMBARGOS ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, conhecer e prover os Embargos Declaratórios para anular o acórdão 302-39.225, julgado em 20 de janeiro de 2008, nos termos do voto do relator.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente


MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Corinho Oliveira Machado, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Ricardo Paulo Rosa, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente). Ausente a Conselheira Beatriz Veríssimo de Sena. Estiveram presentes a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa e o Advogado Rubens Pellicciari, OAB/SP – 219.068.

Relatório

Na sessão de 28 de janeiro passado este processo entrou em pauta para julgamento de embargos de declaração em face do Acórdão 302-38.827, tendo sido adotado por este Colegiado o Acórdão nº 302-39.225.

Na oportunidade, tendo V.Exa. determinado a inclusão do feito em pauta, com base nas informações técnicas prestadas por este relator, após fazer um breve relato dos fatos e das razões da Embargante, o Colegiado negou provimento aos embargos interpostos, na forma do voto condutor deste relator.

Ocorre que, como bem observou a ora embargante, no momento da formalização de meu voto, cometi um equívoco e inadvertidamente inseri nos fundamentos de meu decidir e na ementa do referido julgado, matéria totalmente distinta da debatida nos presentes autos e referente a outro processo também de minha relatoria.

Tal equívoco, provavelmente, ocorreu no momento de gravação do arquivo eletrônico relativo ao voto em questão, que por qualquer razão não foi feita adequadamente e, posteriormente, na revisão do voto para assinatura, novamente este relator falhou, quando deveria ter verificado a adequação do julgado ao voto.

Assim, para corrigir a apontada obscuridade e contradição, a PFN apresentou embargos de declaração que entendo merecem ser acolhidos e julgados por este Colegiado.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira, Relator

Os embargos declaratórios são tempestivos.

É evidente a inadequação do relatório e voto deste relator no julgamento dos Embargos de Declaração na forma adotada pelo Acórdão nº 302-39.225, o que precisa ser corrigido por este Colegiado.

Assim VOTO por acolher e prover os Embargos de Declaração interpostos para anular o acórdão anteriormente formalizado e determinar que sejam novamente incluído em pauta o presente feito para a correta formalização do julgado por este Colegiado.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2008


MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA - Relator